



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 83/2026

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Psicólogo, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) PSICÓLOGO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo único. A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **PSICÓLOGO**: remuneração referente ao Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 4.170,90 (quatro mil e cento e setenta reais e noventa centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 052/1993), para os cargos de igual denominação.

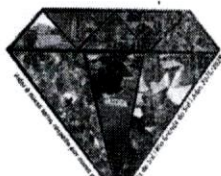
Art. 4º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 05 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 83/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria e de seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) PSICÓLOGO, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Público e da população em geral.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a continuidade e a regular prestação dos serviços públicos desenvolvidos no âmbito do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, diante da necessidade de substituição da profissional psicóloga que exercia suas atividades junto ao referido Centro e que solicitou seu desligamento.

O CEREST desenvolve ações voltadas à promoção, prevenção e assistência à saúde do trabalhador, prestando atendimento à população de Ametista do Sul e aos municípios integrantes de sua área de abrangência.

O desligamento da profissional compromete a continuidade dos atendimentos e das atividades desenvolvidas pelo referido Centro, tornando indispensável a contratação temporária de Psicólogo, a fim de evitar prejuízos à prestação dos serviços e assegurar a manutenção das ações de saúde do trabalhador.

Importa salientar que a contratação pretendida possui caráter excepcional e temporário, encontrando amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na legislação municipal pertinente aplicável à matéria, destinando-se exclusivamente a suprir a necessidade temporária decorrente do desligamento da profissional que atuava junto ao CEREST, mantendo-se enquanto perdurar a situação excepcional que justifica a contratação ou até o regular provimento do cargo mediante concurso público.

Ressalta-se, ainda, que a admissão ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST e garantir a prestação dos serviços públicos de saúde à população, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

